Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

A Prefeito Municipal de Irati em Exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Súmula: Altera artigos da Lei nº 4.956/2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Irati, cria a Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso, e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o inciso III, art. 4º, da Lei nº 4.956/2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Irati, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - A Estrutura Administrativa do Município de Irati fica constituída dos seguintes Órgãos:*
***I** - Órgãos Estratégicos:*
Gabinete;
Ouvidoria pública;
Procuradoria Geral.
***II** - Órgãos de Suporte Administrativo:*
Secretaria da Fazenda;
Secretaria de Tecnologia, Inovação e Planejamento;
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
***III** - Órgãos Executivos:*
Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;
Secretaria de Serviços Urbanos;
Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Cultura e Turismo;
Secretaria de Esportes e Lazer;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Secretaria de Meio Ambiente;
Secretaria de Indústria e Comércio;
Secretaria de Viação e Serviços Rurais;
Secretaria de Comunicação Social;
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
Secretaria de Habitação;
Secretaria de Defesa Animal; e
Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso."

Art. 2º - Altera o art. 5º da Lei nº 4.956/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º** - Serão providos por agentes políticos de confiança do Prefeito, e que perceberão subsídio fixo mensal estabelecido por Lei Municipal, os seguintes cargos:*
1 – Secretário de Educação;
2 – Secretário de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;
3 – Secretário de Obras e Serviços Urbanos;
4 – Secretário de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;
5 – Secretário de Saúde;
6 – Secretário de Assistência Social;
7 – Secretário de Cultura e Turismo;
8 – Secretário de Esportes e Lazer;
9 – Secretário de Meio Ambiente;
10 – Secretário de Indústria e Comércio;
11 – Secretário de Administração e Recursos Humanos;
12 – Secretário da Fazenda;
13 – Secretário de Tecnologia, Inovação e Planejamento;
14 – Secretário de Comunicação Social;
15 – Secretário de Habitação;
16 – Secretário de Defesa Animal;
17 – Ouvidor Público Municipal;,
18 – Procurador Geral; e,
19 – Secretário da Mulher, da Criança e do Idoso."

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 3º - Altera o art. 20, da Lei nº 4.956/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR***
>
> ***Art. 20*** *- À Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar compete à promoção de incentivos à melhoria da produção e produtividade da agricultura e pecuária; a participação em programas educativos e de extensão rural integrada aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; cobrança e arrecadação de tributos rurais; desempenho de projetos e atividades voltados a melhorias para o produtor rural, principalmente* ***buscando o desenvolvimento sustentável****, conservação do solo, abastecimento de água, feira livre de frutas e hortaliças, viveiro para produção de mudas, obras de incentivo à avicultura, ovinocultura, piscicultura, suinocultura e ainda outras ações visando beneficiar o produtor rural e a agricultura local, dentre outras atribuições que lhe forem garantidas na forma desta lei.".*

Art. 4° - Altera o art. 21 da Lei nº 4.956/2022, acrescendo dois departamentos na Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 21*** *- A Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:*
>
> ***I*** *- Departamento de Produção Vegetal, Agricultura e Abastecimento;*
>
> ***II*** *- Departamento de Pecuária;*
>
> ***III*** *- Departamento de Arrecadação de Tributos Rurais;*
>
> ***IV*** *– Departamento de Agroecologia e Agricultura Familiar;*
>
> ***V – Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional; e,***
>
> ***VI – Departamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).***"

Art. 5° - Revoga o inciso V, o art. 27 da Lei nº 4.956/2022.

Art. 6° - Acresce à Lei nº 4.956/2022, o art. 27-A, que instituí a Secretaria da Mulher, Criança e Idoso, com a seguinte redação:

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

"SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 27-A *- a Secretaria da Mulher, Criança e Idoso, tem a competência de realizar a articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas a promoção, proteção, defesa e enfrentamento a todos as formas de violência de grupos sociais vulnerabilizados e invisibilizados, de preconceito, de discriminação e intolerância, com respeito aos fundamentos constitucionais e do exercício pleno da cidadania. Para atingir às finalidades a que se propõe, o órgão será constituído pelos: Departamento de Atenção a Primeira Infância, Criança e Adolescente, que terá a finalidade de coordenar, executar e acompanhar as ações de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes desenvolvidas no Município de Irati, atuando junto às instâncias que formulam e executam políticas públicas voltadas a essa população, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as linhas decorrentes da Política Nacional de Direitos Humanos, Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente e Plano Decenal de Atenção a Primeira Infância; Departamento da Juventude, com o intuito de coordenar políticas voltadas para as juventudes, executando, diretamente ou indiretamente, programas, projetos e atividades para jovens; fortalecer iniciativas da sociedade civil voltadas ao público jovem; incentivar programas de intercâmbio entre jovens, promoção de cursos para formação de líderes jovens; alinhadas ao Estatuto da Juventude e do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Juventude; Departamento e Políticas Públicas para Mulheres, que possui a responsabilidade de fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do município de Irati, atuando na promoção de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, promover capacitação para o trabalho e inclusão produtiva, promover espaços de formação política e de cidadania para mulheres, desenvolver programas de capacitação para os servidores das diversas políticas públicas municipais sobre temas ligados à promoção, defesa de direitos e proteção às mulheres, promover ações de controle social, em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, vinculado a esta secretaria, implementar serviços e*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

desenvolver programas de atendimento às mulheres, atuar na articulação com outros órgãos da administração municipal, visando promover a incorporação da perspectiva da igualdade de gênero nas demais políticas públicas, atuar na articulação com sociedade civil, estabelecer redes intersetoriais para a integração de serviços e programas que atendam as mulheres, bem como o desenvolvimento de projetos transversais em parceria com as demais secretarias e órgãos municipais, coordenar a articulação da Rede intersetorial, integrando os serviços por meio da definição de fluxos e protocolos, atuando na Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, assegurando orçamento para o desenvolvimento da política para mulheres no âmbito municipal, construindo e mantendo atualizado o diagnóstico sobre a mulher no município, constando levantamento e organização de dados, identificando os problemas, as oportunidades e os riscos, retratando a situação atual, objetivando subsidiar planejamento de ações e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública; Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que objetiva a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência no Município, visando a sua inclusão social e cidadania; coordenar a formulação, implantação, divulgação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência e respectivos planos, projetos e ações transversais e intersetoriais, em parceria e articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, outras esferas de governo e os demais setores da sociedade civil; desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência; reunir, analisar e divulgar dados estatísticos e analíticos relativos às pessoas com deficiências residentes no Município e aos serviços e políticas públicas voltadas à sua inclusão na sociedade; Departamento dos Direitos da Pessoa Idosa, que terá como atribuição a coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a luz da Política Nacional da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa Idosa e normativas voltadas aos direitos da pessoa idosa, formular e implementar políticas, programas e ações de promoção e proteção dos

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

direitos da pessoa idosa; coordenar de forma territorializada, a estruturação da rede municipal dos direitos da pessoa idosa; cabe promover, produzir e disseminar conhecimento sobre a população idosa, por meio de estudos, mapeamentos, pesquisas e campanhas; fortalecer os espaços de controle social, enquanto instância privilegiada na formulação de políticas, programas e ações dirigidas ao atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa; enfrentar todas as formas de violações de direitos humanos as pessoas idosas, em especial, o idadismo e ser responsável em coordenar o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa em Irati alinhada ao Envelhecimento da Década Saudável da OMS; e, Departamento dos povos originários, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e Igualdade Racial, responsável por construir políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial e étnica; elaborar e executar políticas de ações afirmativas e combate ao racismo; de proteção aos quilombolas, comunidades ciganas, povos indígenas e comunidades tradicionais; tem como responsabilidade a proteção e fortalecimento de povos de comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro; articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução de programas em parceria com a sociedade civil e universidades, destinada a igualdade racial e étnica, ações afirmativas e combate ao racismo."

Art. 7º - Acresce à Lei nº 4.956/2022, o art. 27-B, que estabelece os departamentos referentes à Secretaria da Mulher, Criança e Idoso, da seguinte forma:

"Art. 27-B – *A Secretaria da Mulher, Criança e Idoso compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:*

I – Departamento de Atenção a Primeira Infância, Criança e Adolescente;

II – Departamento da Juventude;

III – Departamento e Políticas Públicas para Mulheres;

IV – Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Departamento dos Direitos da Pessoa Idosa; e,

VI – Departamento dos povos originários, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e Igualdade Racial."

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de agosto de 2023.

Ieda Regina Schimalesky Waydzik
Prefeita Municipal em Exercício

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Súmula: Altera artigos da Lei nº 4.956/2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Irati, cria a Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem o intuito principal de desmembrar a Secretaria de Assistência Social, criando uma pasta específica, qual seja, a Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso (SEMUCI).

Esta divisão tem como finalidade o desenvolvimento de ações de garantia aos direitos humanos das minorias e, também, pessoas em situação de vulnerabilidade.

Tendo como norte as decisões do Governo Federal e, especialmente, do Governo Estadual, em que houve a criação de pasta para assistência e desenvolvimento de programas nesta seara, entende, a administração pública, que o Município de Irati ganhará sobremaneira com a criação de uma secretaria específica, haja vista que viabilizará o recebimento de recursos a nível federal e estadual para a promoção de programas sociais.

De mais a mais, não há dúvidas que a proteção das minorias é norma e garantia constitucional, uma vez que apenas com o cuidado e assistência diferenciada às pessoas em situação de adversidade é que se garante oportunidade para crescimento do cidadão.

Noutro giro, esclarece-se que não há, neste ano, qualquer custo na criação da Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso (SEMUCI), que utilizará o orçamento da Secretaria de Assistência Social, contando com a gestão da Sra. Sybil Dietrich em ambas as pastas.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Além disso, como segundo ponto de alteração da legislação, propõe-se a criação de dois departamentos na Secretaria da Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Tais departamentos já existem na prática, porém, há necessidade de regulamentação para que se desenvolvam alguns projetos em conjunto com a SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento).

Portanto, em relação à segunda demanda, também não há alteração no orçamento municipal.

Assim, diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Colenda Casa de Leis, esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Ieda Regina Schimalesky Waydzik
Prefeita Municipal em Exercício